



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) , sob demanda**, estimada para consumo no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando suprir às necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO - CONTATO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Obtivemos, através do acesso ao sítio www.uba.mg.leg.br,
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, visando a comunicação futura entre esta Câmara e sua empresa. A não remessa do recibo exime a Câmara de responsabilidade na comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Esclarecemos que toda e qualquer alteração no instrumento convocatório, será obrigatoriamente disponibilizada no sítio eletrônico www.uba.mg.leg.br, cabendo ao licitante acompanhá-la. O envio do recibo fará com que a empresa tenha acesso às informações também via e-mail.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022** **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM** **REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) , sob demanda**, estimada para consumo no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, visando suprir às necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

- 1- TÉRMINO DA FASE DE CREDENCIAMENTO: Dia 31/08/2022 às 13h
- 2- TÉRMINO DO PRAZO PARA ANEXAR PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA: Dia 31/08/2022 às 14h
- 3- ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Dia 31/08/2022 às 14h
- 4- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31/08/2022 A PARTIR DAS 14h
- 5- TÉRMINO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Quando não houver mais lances.
- 6- MODO DE DISPUTA ABERTO: A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7- SÍTIO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.gov.br/compras
- 8- SÍTIOS PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.uba.mg.leg.br e www.gov.br/compras.
- 9- ESCLARECIMENTOS: através do E-MAIL licitacao@uba.mg.leg.br.
- 10- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
- 11- LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, sítio informado no item 7.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ubá, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, por intermédio de seus Agentes de Contratação, nomeados pela Portaria nº 17/2022, faz saber aos interessados que fará realizar **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), visando o **Registro de Preços** para futura e eventual **contratação de compra de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10)**, sob demanda conforme especificado no Termo de Referência (documento complementar deste edital) e com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Bruno Reis Pinto, Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 17/2022, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Diana Pereira da Silva Santos, Gabriela Dahir dos Santos e Silvério Dias Maciel, designados pela Portaria nº 18/2022, anexadas aos autos do procedimento, que é regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

Sendo o presente processo licitatório disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido aos responsáveis pelo procedimento o atendimento exclusivo aos ditames e regras postas pela supracitada lei, bem como seus dispositivos e instruções complementares, não devendo, portanto, ter interpretações análogas ou substanciadas na Lei 8.666/93, tampouco na Lei 10.520/2002.

Cópia deste instrumento convocatório estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.uba.mg.leg.br e www.gov.br/compras ou poderá ser retirada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG), no horário de 12h às 18h – Fone: (32) 3539-5000.

As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos. Além disso, deverão encaminhar Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, para o setor de Licitações da Câmara Municipal de Ubá, pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, visando a comunicação futura entre esta Câmara e a empresa.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos ao Pregoeiro, pelo telefone (32) 3539-5000, bem como pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, ou encaminhados via Portal www.gov.br/compras, e em um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas.

Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio www.uba.mg.leg.br com frequência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) , sob demanda**, estimada para consumo no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, visando suprir às necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

II - DA DESPESA

2.1. A despesa com a aquisição correrá, no presente exercício, em conformidade com a dotação orçamentária contida no Processo Administrativo nº 30/2022 (rubrica 3.33.90.30.010000 – Combustíveis Automotivos. Ficha 07 – Câmara Municipal de Ubá), que informa a existência de recursos financeiros no exercício em relação aos preços estimados, em conformidade com as cotações obtidas.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, o que poderá ser realizado em: www.gov.br/compras.

3.4. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.gov.br/compras, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

4.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), assim como no sítio da Câmara Municipal de Ubá (www.uba.mg.leq.br).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Ubá, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá assinalar a opção correspondente, conforme consta na cláusula 5.7, alínea f, no momento do credenciamento, notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário de abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Deverão ser apresentados os documentos originais em casos onde houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, quando houver dúvida em relação à integridade do documento em formato digital apresentado.

6.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total de seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados na cláusula da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, e sua ausência ensejará em desclassificação.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a cláusula anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.26. A melhor classificada nos termos da cláusula anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos, contados após a comunicação do Pregoeiro via "chat".

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos nesta Lei;

9.30.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - empresas brasileiras;

9.30.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo nos casos em que os valores forem apresentados a maior com base em oscilação devidamente comprovada do mercado.

10.3.1. A comprovação citada na cláusula acima poderá ser feita por meio de pesquisa junto à mídias especializadas e/ou de grande circulação nacional.

10.3.2. A aceitação da proposta cujo valor seja superior ao preço máximo fixado está condicionada à validação pelo Agente de Contratação, que se pautará nos princípios constantes no art. 37 da CF/88.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

XI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@uba.mg.leg.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XIII - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DO REGISTRO DE PREÇO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Câmara Municipal de Ubá, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

15.2. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.3. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.4. É facultado à Câmara Municipal de Ubá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - DA VIGÊNCIA DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

XVII - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

17.1.1. O fornecedor detentor do preço registrado, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

17.1.2. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão do termo de contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou documento equivalente, não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base no parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 5.449/2013 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme cláusula 15.7.

17.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais previstas na Lei nº14.133/2021.

17.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

18.2. Se a empresa vencedora deixar de cumprir com os critérios estabelecidos neste edital para a execução dos serviços, a mesma receberá notificação, sendo que, em caso de reincidência, poderá sofrer as sanções cabíveis.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto aa CONTRATANTE.

19.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

19.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

19.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

19.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Ubá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

19.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

19.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

19.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente aa CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

XX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. O regime jurídico desta contratação confere aa CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

20.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

20.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

20.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

XXI – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para esta finalidade, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2. Resguardada a disposição da cláusula precedente, a fiscalização e a gestão representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

XXII - DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos fornecimentos realizados. O faturamento será efetuado a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos dias 1º e 16 de cada mês, juntando-se todas as ordens de abastecimento daquele período.

22.1.1. A contagem prevista no caput, só iniciar-se-á após a aceitação, pela fiscalização Câmara Municipal de Ubá, dos serviços prestados e produtos fornecidos, e cumprimento, pela empresa CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

22.2. As notas fiscais com as ordens de abastecimento deverão ser apresentadas ao responsável pela fiscalização do contrato, que conferirá, atestando a realização dos serviços ou fornecimento dos produtos quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, dará o aceite nas mesmas e encaminhará ao Setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Ubá, que providenciará o pagamento, observando-se ainda a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

22.2.1. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ubá, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ubá.

22.3. Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Câmara Municipal, como sendo o primeiro dia útil posterior à data do faturamento, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, com o aceite do setor responsável.

22.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22.5. A Câmara Municipal de Ubá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ubá.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Câmara Municipal de Ubá.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Ubá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Ubá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: contabilidade@uba.mg.leg.br.

XXIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Ubá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

23.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

23.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

23.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XXIV - DO REAJUSTAMENTO

24.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não poderá haver reajustamento de preços no prazo inferior a 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado a CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

26.16. Integram o Presente Edital, como documentos complementares/anexos, no Portal de Compras do Governo Federal:

- a) Termo de Referência;
- b) Modelo para Apresentação da Proposta Comercial;
- c) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Minuta do Contrato.

26.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.gov.br/compras ou do sítio oficial da Câmara Municipal de Ubá www.uba.mg.leg.br; ou poderá ser retirada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG), no horário de 12h às 18h – Fone: (32) 3539-5000.

26.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, das 12h às 18h ou pelo telefone (32) 3539-5000 e e-mail: licitacao@uba.mg.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.gov.br/compras.

Câmara Municipal de Ubá/MG, 18 de agosto de 2022.

DE ACORDO

José Roberto Reis Filgueiras
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) , sob demanda**, estimada para consumo no período de 12 (doze) meses, visando suprir às necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Ubá, utilizados no desempenho de suas atividades institucionais, como deslocamento de vereadores e funcionários do órgão, durante a prestação de serviços públicos para o Município de Ubá.

2.2. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota do órgão.

2.3. A contratação de óleo diesel S-10 destina-se ao abastecimento específico do veículo oficial Van Renault/Master MBUS L3H2, para o transporte em grupo de servidores, vereadores, bem como atividades institucionais do Poder Legislativo (projetos em fase de planejamento), a serem possivelmente promovidas.

2.4. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual contratação do objeto licitado, suprimindo as demandas existentes, quando do momento da requisição, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum	Litro	5000
2	Óleo Diesel S-10	Litro	2000

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será vencedora a licitante que propuser o menor preço unitário para cada item.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022 sob a ficha 07 – Combustíveis Automotivos – Dotação Orçamentária nº 3.33.90.30.010000 (Material de Consumo). Saldo financeiro real constante na ficha: R\$ 171.503,70 (cento e setenta e um mil, quinhentos e três reais, e setenta centavos).

7. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do contratado – posto de combustível localizado no perímetro urbano deste município – durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, mediante apresentação obrigatória da Ordem de Abastecimento emitida pela Contratante.

7.2. O licitante fica obrigado a emitir tantos quantos cupons fiscais necessários durante o período de fornecimento, devidamente datados e detalhados constando neles o preço, a quantidade abastecida, veículo/placa/motorista, tipo de combustível, valor unitário e valor total de cada abastecimento, haja vista que o fornecimento se dará mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ubá.

7.3. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores ou fiscalizadores.

7.4. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionada neste Termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento.

8. QUANTIDADES MÍNIMAS A SEREM ADQUIRIDAS

8.1. Para o Registro de Preços do presente objeto, a Câmara Municipal de Ubá não está prevendo o estabelecimento de quantitativos mínimos a serem executados, conforme faculta a legislação aplicável.

8.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimados.

9. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Caberá à Câmara Municipal de Ubá a gestão dos preços registrados, com a verificação e a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pelo órgão.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ubá, à vista, por meio de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante o fornecimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com descrição dos produtos e quantidade discriminada, e acompanhada das requisições, cumprindo as formalidades padrões.

10.2. O pagamento somente será efetivado após verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas nos prazos de seus vencimentos.

10.3. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos desde que regularizados.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar o fornecimento dos combustíveis dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e outros órgãos reguladores conforme consta neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante e modelo.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência do fornecimento do item, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

12.1.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

12.1.6. Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, e do INMETRO.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

13.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas licitações, em Edital e Contrato/Ata.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, será realizada em sessão pública no **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras). Informações sobre cadastramento na plataforma podem ser solicitadas pelos contatos: licitacao@uba.mg.leg.br - (32) 3539-5000.

Ubá, 18 de agosto de 2022.

Guilherme Gomes Ribeiro
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

Informações e contatos da empresa:

Razão Social _____ CNPJ _____

Inscrição Estadual _____ Inscrição Municipal _____

Endereço _____

CEP: _____ Telefone _____ E-mail _____

Dados bancários _____

Qualificação do representante legal da empresa (quem assinará o contrato):

Nome _____ CPF _____ Doc. Identidade _____

Estado Civil _____ Nacionalidade _____

Endereço _____ Telefone _____ E-mail _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

Item	Descrição	Quant/unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	5000 Litros	R\$	R\$
2	Óleo Diesel S-10	2000 Litros	R\$	R\$

Declaramos para os devidos fins que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem influência dos representantes e/ou membros da CONTRATANTE.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local _____, data _____

Assinatura



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022
VALIDADE: 12 MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2022, a Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, 301, Ubá, MG, CEP 36.500-059, inscrito no CNPJ sob o nº 22.353.488/0001-48, neste ato representado pelo _____ (qualificação completa), doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente PRESTADOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pelo setor de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Ubá, que emitiu seu parecer, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura _____
_____, de conformidade com as especificações descritas na cláusula 4.1 desta ata.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ___/ 2022 e seus Anexos, Processo Licitatório nº _____/2022, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. A presente ata de registro de preços será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.uba.mg.leg.br.

2.3. Para a execução do objeto desta licitação/ata, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1 São preços, unitários e totais, da presente Ata de Registro de Preços:

Dados do Fornecedor: _____

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unit.	Vr. Total

4.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de Ubá e divulgados em meio eletrônico.

4.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.3.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

4.6. Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Os pagamentos serão efetuados após as entregas efetivamente realizadas e mediante a emissão da nota fiscal, com a descrição dos produtos e quantitativos, de conformidade com o apontamento feito, podendo o fechamento ocorrer a cada período de 30(trinta) dias.

4.8. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento deverá ser apresentado a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pelo Setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Ubá, contados da emissão da nota fiscal e o pagamento será efetuado 5 dias úteis após o aceite da Nota Fiscal.

4.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. A Câmara Municipal de Ubá-MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços ofertados a qualquer tempo, em decorrência da redução ou elevação dos preços praticados no mercado.

5.3. Os preços ofertados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e de conformidade com os reajustes autorizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, observando sempre o preço do mercado local.

5.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise de solicitação, entre outros critérios, o setor responsável da Câmara Municipal de Ubá, fará ampla pesquisa de preços, em empresas de reconhecido porte mercantil, pesquisando os índices autorizados e adotados pelo Governo Federal.

5.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame, cujo percentual será registrado em ata, bem como, indicado no contrato firmado entre a empresa vencedora.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Ubá.

6.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As aquisições de materiais decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Ubá, mediante a emissão de ordem de fornecimento e da nota de empenho.

7.2. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal de Ubá promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.3. O abastecimento dos veículos será efetuado **no posto de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser situado dentro do perímetro urbano deste município**, mediante apresentação obrigatória da Ordem de Abastecimento emitida pela CONTRATANTE.

7.4. A relação das pessoas autorizadas a assinarem as requisições poderá ser alterada pela CONTRATANTE, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.

7.5. Não será permitido abastecimento em tambores, galões ou similares, salvo por autorização da Câmara Municipal de Ubá mediante requisição excepcional e específica, assinada pela Direção do órgão.

7.6. As Ordens de Abastecimento só terão validade para o dia em que forem emitidas e não poderão conter rasuras de espécie alguma ou uso de corretivos.

7.7. A Câmara Municipal de Ubá reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A Câmara Municipal de Ubá poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos materiais, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada.

8.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

II - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

III - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, na prestação dos serviços a serem contratados, cumprindo rigorosamente o objeto da presente Ata de Registro de Preços;

V - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa do vencedor em assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, em conformidade com a Lei 14.133/2021, a aplicação das seguintes sanções pela Câmara Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ubá:

a) para a licitante e/ou CONTRATADA através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos fornecimentos realizados. O faturamento será efetuado a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos dias 1º e 16 de cada mês, juntando-se todas as ordens de abastecimento daquele período. As notas fiscais com as ordens de abastecimento deverão ser apresentadas ao responsável do Setor Contábil e Financeiro da CONTRATANTE que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

11.2. Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

definido pela Câmara Municipal, como sendo o primeiro dia útil posterior à data do faturamento, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, com o aceite do setor responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ubá.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá.

Câmara Municipal de Ubá, _____ de _____ de 2022.

Nome

Ordenador de Despesas

Nome

Representante do Prestador Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE

CONTRATO Nº _____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022
VIGÊNCIA: _____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2022, a Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, 301, Ubá, MG, CEP 36.500-059, inscrito no CNPJ sob o nº 22.353.488/0001-48, neste ato representado pelo _____ (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pelo setor de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Ubá, que emitiu seu parecer, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato é derivado da Ata de Registro de Preços nº _____, cujo objeto é _____, de conformidade com as especificações descritas na cláusula 4.1 deste termo.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/ 2022 e seus Anexos, Processo Licitatório nº _____/2022, Ata de Registro de Preços nº ____/2022, do qual é parte integrante.

2.2. O presente contrato será publicado em formato de extrato para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.uba.mg.leg.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de _____ a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DO PREÇO

4.1 São preços, unitários e totais, do presente Contrato:

Dados do Fornecedor:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unit.	Vr. Total

4.2. A qualquer tempo, o preço do presente Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a CONTRATANTE convocar o Contratado para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Contratado se recuse a baixar os seus preços, a CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.3. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pela empresa CONTRATADA.

4.5. A despesa decorrente da aquisição, objeto deste Contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da Câmara Municipal de Ubá da(s) seguinte(s) rubrica(s): _____

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa vencedora a:

5.1.1. E-mail institucional: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

5.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto aa CONTRATANTE.

5.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

5.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

5.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Ubá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos complementares.

5.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico desta contratação confere a CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;

6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da(o) Diretor(a) de Patrimônio, Licitação e Compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. Resguardada a disposição da cláusula precedente, a fiscalização e a gestão representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

c) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos fornecimentos realizados. O faturamento será efetuado a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos dias 1º e 16 de cada mês, juntando-se todas as ordens de abastecimento daquele período.

8.1.1. A contagem prevista no caput, só iniciar-se-á após a aceitação, pela fiscalização Câmara Municipal de Ubá, dos serviços prestados e produtos fornecidos, e cumprimento, pela empresa CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

8.2. As notas fiscais com as ordens de abastecimento deverão ser apresentadas ao responsável pela fiscalização do contrato, que conferirá, atestando a realização dos serviços ou fornecimento dos produtos quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, dará o aceite nas



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmas e encaminhará ao Setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Ubá, que providenciará o pagamento, observando-se ainda a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ubá, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ubá.

8.3. Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Câmara Municipal, como sendo o primeiro dia útil posterior à data do faturamento, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, com o aceite do setor responsável.

8.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A Câmara Municipal de Ubá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ubá.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades Câmara Municipal de Ubá.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Ubá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Ubá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: contabilidade@uba.mg.leg.br.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Ubá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Extensão das Penalidades

9.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 9.4.1.1. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.1.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não poderá haver reajustamento de preços no prazo inferior a 12 (doze) meses.

11. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 6º, inc. LVIII e inc. LIX da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. São condições gerais deste contrato:

13.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

13.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

14. DA GARANTIA

14.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do Contrato deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Haverá publicação do extrato do presente Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá (www.uba.mg.leg.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lido e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá.

Câmara Municipal de Ubá, _____ de _____ de 2022.

Nome

Ordenador de Despesas

Nome

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____